



**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**  
**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA**  
**A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL N. 01/2007**

**DECISÃO**

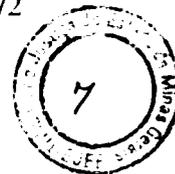
Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Andréa Maria Ferraz Ferreira**, inscrição n. 287497.

A requerente apresentou para fins de pontuação em títulos cópia autenticada de publicação do "Diário Oficial da União", datada de 01/06/2007, informando a classificação no concurso público para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, acompanhado de cópia autenticada de documento extraído da Internet, site do Tribunal Regional Federal – 1ª Região, informando a ordem de classificação, após prova de redação no concurso público para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas (...)*".

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, privativos de bacharel em Direito, a forma de comprovação,



## **L** Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

como descrito nesse Edital, será feita mediante "*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*".

Ocorre que os documentos apresentados pela candidata relativos ao concurso público para o cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional Federal – 1ª Região não descrevem se o cargo para qual prestou o concurso trata-se de privativo de bacharel em Direito. Ainda, não há como verificar se a requerente cumpriu todas as etapas do processo seletivo no certame, tendo em vista não constar nos documentos apresentados a data da homologação do referido concurso, apenas a classificação após a prova de redação.

Sendo assim, não foram atribuídos pontos de título à candidata.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

**Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro**

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,**

**Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora**